|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | PROPOSTA DE SIMULADOR DE PREENCHIMENTO DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) |
| **DELIBERAÇÃO Nº 023/2019 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 6 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 100 da Resolução CAU/BR nº 139/2017, que dispõe sobre os atos administrativos, e artigo 95, incisos I, VIII e X, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 12.378/2010, os quais determinam as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, bem como os campos de atuação a que estas se aplicam, os quais são regulamentados e pela Resolução CAU/BR n° 021/2012;

Considerando que “*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que, segundo o art. 45 da Lei n° 12.378/2010, *toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT*;

Considerando que, em conformidade com a referida Lei, o art. 1º, da Resolução CAU/BR nº 091/2014, estabeleceu que “*a elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução (...)*”;

Considerando que a atividade fiscalizatória tem por objeto “*a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012*” e por objetivo “*coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente*”, competindo-lhe “*verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR*”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CAU/BR nº 022/2012, respectivamente;

Considerando que, segundo o inciso XII do art. 18 da Lei n° 12.378/2010, “*não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório*”, constitui infração disciplinar;

Considerando o disposto no art. 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, que estabelece:

*Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:*

*(...)*

*IV - Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT;*

*Infrator: pessoa física;*

*Valor da Multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT;*

Considerando que a infração ao inciso IV, art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012 (“*arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT*”)*,* representa 33% (trinta e três por cento) dos processos que estão na Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS para julgamento;

Considerando que o arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve contribuir para a formação acadêmica, tendo em vista a aquisição de competências e habilidades plenas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo; deve divulgar os princípios do Código de Ética e Disciplina Profissional, entre os profissionais em formação; conforme determina o Código de Ética e Disciplina, o qual é regrado pela Resolução CAU/BR n° 052/2013;

Considerando ainda o Código de Ética e Disciplina, o arquiteto e urbanista deve contribuir para o desenvolvimento do conhecimento, da cultura e do ensino relativos à profissão, bem como deve colaborar com o CAU para o aperfeiçoamento da prática regular da profissão;

Considerando o número elevado dos profissionais, por meio dos canais de atendimento do CAU/RS, em busca de auxílio quanto ao preenchimento dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que foi oportunizada a contribuição dos demais conselheiros do CAU/RS até o dia 3 de junho de 2019, as quais foram incorporadas no presente documento;

Considerando o disposto no art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que todas as deliberações exaradas pelas comissões serão encaminhadas à Presidência para conhecimento, providências, apreciação aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso;

**DELIBEROU**:

1. Por solicitar ao CAU/BR que propicie meios de simular o preenchimento de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, por meio de aplicativo, usuário ou módulo no SICCAU, oportunizando, assim, o conhecimento das atividades e campos de atuação pertinente à profissão com conhecimento mais aprofundado da Resolução CAU/BR n° 021/2012 pelos interessados, além de evitar que os profissionais incorram em infrações no desempenho das suas atividades profissionais;
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para conhecimento.

Porto Alegre/RS, 6 de junho de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **HELENICE MACEDO DO COUTO**  Coordenadora Adjunta | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MATIAS REVELLO VAZQUEZ**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTO LUIZ DECÓ**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **EVELISE JAIME DE MENEZES**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARISA POTTER**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **BERNARDO HENRIQUE GEHLEN**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |